



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 040/2016

() 1ª Via Interessado 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.141/2005

Parecer Técnico nº: 431.000.035/2016 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: IEDA MARIA ALVES DE MIRANDA

CPF: 398.085.641-00

Endereço: INCRA 07, RESERVA "G", GLEBA 03, LOTE 36. N. R. ALEXANDRE GUSMÃO – BRAZLÂNDIA-DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE – 60.000 AVES

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida

- de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 6. As condicionantes da Licença de Operação nº 040/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.035/2016 - GERUR/COIND/SULAM, às folhas 180 e 185.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
 9. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.
 10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – **DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Respeitar a área de Reserva Legal existente na propriedade;
3. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
4. Manter em bom estado de conservação o telado e a cobertura da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores e a entrada de água de chuva;
5. Proceder com o manejo adequado da composteira, conforme explicitado no item **V**, afim de não gerar chorume em excesso que possa extravasar as células e sobrecarregar o coletor de chorume;
6. Providenciar proteção lateral contra chuvas de vento na estrutura de armazenagem das camas de frango.
7. Manter o nível do solo abaixo da tampa das caixas coletoras de chorume afim de evitar a entrada de água de chuva por enxurrada no interior das mesmas;
8. Manter o recolhimento dos resíduos sólidos (lixos doméstico e da granja) gerados na propriedade e dar destinação adequada, **sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;**
9. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;



10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
12. Enviar anualmente à GEFLO/IBRAM o relatório de consumo anual de produtos florestais – RECA e à GERUR/IBRAM comprovante de compra/nota fiscal de compra de lenha.
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
14. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará a suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 08 de novembro de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:


INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Brasília, 14 de novembro de 2016


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M
B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]